



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito	Pg.	2
DECRETO Nº 117/2022 - GAB/PREFEITO ID: #F7921D561B	Pg.	2
DECRETO Nº 117/2022 - GAB/PREFEITO ID: #4E17B5C97F	Pg.	7
PORTARIA Nº 679 DE 13 DE JULHO DE 2022 ID: #5E245B1CB5	Pg.	12
PORTARIA Nº 680 DE 13 DE JULHO DE 2022 ID: #7C63FA1AFA	Pg.	14
PORTARIA Nº 681 DE 13 DE JULHO DE 2022 ID: #A8EE84F97A	Pg.	16
PORTARIA Nº 682 DE 13 DE JULHO DE 2022 ID: #E285750F9F	Pg.	18



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2022

VOLUME 1 - Nº 1413 / 2022

PÁG. 02 DE 21

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ID: #F7921D561B



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.217.954/0001-37

DECRETO Nº 117/2022 – GAB/PREFEITO

Dispõe sobre procedimentos, fluxos e valores na prestação dos Benefícios Eventuais no Município de Barreirinhas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS – MA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição Federal e pelo inciso III do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Barreirinhas – MA,

CONSIDERANDO o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), alterado pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais a indivíduos e famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

CONSIDERANDO o art.40 da Lei Municipal nº 810, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Barreirinhas e suas posteriores alterações;

DECRETA:

Art. 1º. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993;

Art. 2º. A concessão dos benefícios eventuais ocorrerá nas seguintes Unidades Públicas Municipais de Referência do SUAS:

- I – Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- II- Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- III- Unidades de Acolhimento Institucional.

Art. 3º. Não é condição para acesso aos benefícios eventuais a participação de indivíduos e famílias em atividades dos serviços socioassistenciais, podendo decorrer de demanda espontânea.

Art.4º. Considerando que a oferta de benefícios eventuais deve ocorrer, preferencialmente, no contexto do trabalho social com famílias, a concessão deverá ser pautada pela escuta qualificada e registrada em instrumental já adotado pelos serviços.

Parágrafo Único. Qualquer profissional que compõe as equipes de referência e possua registro em conselho de classe, de acordo com a Resolução nº.17, de 20 de junho de

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas – MA

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2022

VOLUME 1 - Nº 1413 / 2022

PÁG. 03 DE 21

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.217.954/0001-37

2011, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), poderá solicitar o benefício eventual mediante o formulário.

Art. 5º. Os benefícios eventuais de que trata a Lei Municipal nº 810/2021, dividem-se em auxílio natalidade, auxílio funeral, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Art. 6º. O Auxílio Natalidade será prestado em forma de bens materiais, constante de enxoval composto por:

- I - Vestuário para recém-nascido;
- II - Utensílios para alimentação;
- III - Material de higiene pessoal para a mãe e recém-nascido.

Art. 7º. A solicitação do Auxílio Natalidade deverá ser realizada nas Unidades de Referência do SUAS mencionadas no art. 2º deste Decreto, pelos seguintes beneficiários:

- I - Genitora que comprove residir no Município e está cadastrada no Cadastro Único, comprovado através do NIS;
- II - Família do nascituro, caso a mãe seja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III - Genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária de assistência social;
- IV - Genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Art. 8º. Para solicitação do Benefício Eventual em virtude de nascimento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – RG e CPF do (a) Requerente ou seu representante legal;
- II – Comprovante de residência no Município de Barreirinhas atualizado;
- III- Número do NIS, quando houver;
- IV- Carteira de Gestante;
- V – Certidão de Nascimento da criança, se solicitado o benefício após o parto.

Parágrafo Único. O benefício prestado em virtude de nascimento, consiste em caráter provisório e suplementar, em forma de bens de consumo, no valor de até 50% do salário mínimo vigente.

Art. 9º. O auxílio funeral será concedido em forma de serviços e/ou produtos funerários, com prestação imediata e alcançará:

- I - Urna funerária;
- II - Transporte funerário;
- III – Roupas mortuária.

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas – MA

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2022

VOLUME 1 - Nº 1413 / 2022

PÁG. 04 DE 21

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.217.954/0001-37

Art.10. O benefício eventual por morte deverá ser requerido nas Unidades de Referência do SUAS mencionadas no art. 2º, deste Decreto, devendo ser apresentado os seguintes documentos:

- I – RG e CPF do (a) Requerente;
- II – RG e CPF do (a) falecido (a);
- III – Comprovante de residência no Município de Barreirinhas atualizado;
- IV – Com o traslado do corpo restringir-se-á ao território municipal ou intermunicipal, desde que o usuário do benefício resida no Município;
- V- Número do NIS, quando houver;
- VI – Certidão de Óbito ou Declaração de Óbito constando assinatura do (a) médico (a), carimbo e identificação de registro no Conselho Regional de Medicina.

§1º- Na ocorrência de eventos no período noturno, em finais de semana ou feriados, deverá ser acionado o Plantão da Coordenação de Benefícios, via telefone institucional, para solicitação do benefício eventual por morte em prestação de serviços.

§2º- O requerimento do benefício eventual por morte deverá ser realizado por:

- I – Integrante da família;
- II – Pessoa autorizada, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida;
- III - Representante de Unidade Pública que tenha atendido, acompanhado ou acolhido a pessoa antes do seu falecimento;
- IV – Representante de Instituição privada que tenha atendido, acompanhado ou acolhido a pessoa antes do seu falecimento.

Art.11. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária, consiste em caráter provisório e suplementar, em forma de bens de consumo, aluguel social e cestas básicas, concedida por até 06 (seis) meses no valor de até 50% do salário mínimo vigente.

§1º- O benefício poderá ser prorrogado por igual período, mediante avaliação técnica e será destinado à família ou ao indivíduo em situações de vulnerabilidade temporária e risco social e pessoal decorrente de contingências sociais, perdas e danos, desemprego, situação de fome e outras situações, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, devendo suprir de forma imediata a situação identificada e buscar o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

§2º- A situação de vulnerabilidade temporária caracterizar-se-á pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, ocasionados por diversos fatores:

- I - Ameaça de sérios padecimentos;
- II - Privação de bens e de segurança material;
- III - Agravos sociais e ofensa;
- IV - Situação de desemprego;

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas – MA

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2022

VOLUME 1 - Nº 1413 / 2022

PÁG. 05 DE 21

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.217.954/0001-37

V - Pandemias;

VI - Situações de Insegurança Alimentar.

Art.12. Em se tratando de benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária, o Benefício Cesta Básica deverá ser requerido nas Unidades de Referência do SUAS mencionadas no art. 2º deste Decreto, acompanhado dos seguintes documentos:

I – RG e CPF do (a) Requerente;

II – Comprovante de residência no Município de Barreirinhas atualizado;

III- Número do NIS, quando houver.

Art. 13. O Benefício Eventual Aluguel Social deverá ser requerido nas Unidades de Referência do SUAS mencionadas no art. 2º deste Decreto, mediante relatório técnico e cabendo ao Município a oferta desse benefício por um período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, caso a situação de vulnerabilidade não tiver sido superada.

§1º- Para solicitação do Benefício Eventual previsto no caput deste artigo, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Requerente:

I - Cópia do RG e CPF;

II- Número do NIS, quando houver;

Locador:

I - Cópia do RG e CPF;

II- Cópia do comprovante de residência;

III- Cópia da última fatura Caema e Equatorial do imóvel;

IV- Dados bancários (cópia do cartão do banco);

V – Documento de Posse do Imóvel/ Escritura;

VI – Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

VII – Certidão negativa de débitos trabalhistas;

VIII - Certidão negativa de débitos estaduais;

XIX – Certidão negativa de débitos municipais.

Art. 14. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre e/ou calamidade pública sendo cesta básica e aluguel social, serão requeridos nas Unidades de Referência do SUAS mencionadas no art. 2º deste Decreto, em articulação com a Defesa Civil, observado Decreto Federal nº 6.307/ 2007, integrado com o Serviço de Proteção em situações de calamidade pública e emergência, devendo ser apresentado os seguintes documentos:

I – RG e CPF do (a) Requerente;

II – Comprovante de residência no Município de Barreirinhas atualizado;

III- Número do NIS, quando houver.

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas – MA

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2022

VOLUME 1 - Nº 1413 / 2022

PÁG. 06 DE 21

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.217.954/0001-37

Parágrafo Único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, cesta básica, aluguel social e outros, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados, respeitando o limite de até meio salário mínimo vigente.

Art. 15. Para efeitos de registros e comprovação do recebimento dos benefícios eventuais, as Unidades de Referência do SUAS deverão utilizar: recibos, termo de recebimento, relatórios, pareceres e outros instrumentos.

Art.16. Na comprovação das necessidades para a concessão de benefícios eventuais são vedadas quaisquer situações de constrangimentos ou vexatórias.

Art.17. Considerando as peculiaridades das situações, as famílias e/ou indivíduos poderão fazer jus a mais de uma modalidade do benefício eventual.

Art.18. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social disciplinar, por intermédio de Portaria, fluxos, procedimentos e técnicas de concessão dos benefícios eventuais.

Art.19. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art.20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreirinhas, Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2022, 200º ano da Independência e 133º ano da República.

AMÍLCAR GONÇALVES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado em

____/____/____

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas – MA

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2022

VOLUME 1 - Nº 1413 / 2022

PÁG. 07 DE 21

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ID: #4E17B5C97F



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.217.954/0001-37

DECRETO Nº 117/2022 – GAB/PREFEITO

Dispõe sobre procedimentos, fluxos e valores na prestação dos Benefícios Eventuais no Município de Barreirinhas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS – MA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição Federal e pelo inciso III do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Barreirinhas – MA,

CONSIDERANDO o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), alterado pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais a indivíduos e famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

CONSIDERANDO o art.40 da Lei Municipal nº 810, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Barreirinhas e suas posteriores alterações;

DECRETA:

Art. 1º. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993;

Art. 2º. A concessão dos benefícios eventuais ocorrerá nas seguintes Unidades Públicas Municipais de Referência do SUAS:

- I – Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- II- Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- III- Unidades de Acolhimento Institucional.

Art. 3º. Não é condição para acesso aos benefícios eventuais a participação de indivíduos e famílias em atividades dos serviços socioassistenciais, podendo decorrer de demanda espontânea.

Art.4º. Considerando que a oferta de benefícios eventuais deve ocorrer, preferencialmente, no contexto do trabalho social com famílias, a concessão deverá ser pautada pela escuta qualificada e registrada em instrumental já adotado pelos serviços.

Parágrafo Único. Qualquer profissional que compõe as equipes de referência e possua registro em conselho de classe, de acordo com a Resolução nº.17, de 20 de junho de

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas – MA

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2022

VOLUME 1 - Nº 1413 / 2022

PÁG. 08 DE 21

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.217.954/0001-37

2011, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), poderá solicitar o benefício eventual mediante o formulário.

Art. 5º. Os benefícios eventuais de que trata a Lei Municipal nº 810/2021, dividem-se em auxílio natalidade, auxílio funeral, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Art. 6º. O Auxílio Natalidade será prestado em forma de bens materiais, constante de enxoval composto por:

- I - Vestuário para recém-nascido;
- II - Utensílios para alimentação;
- III - Material de higiene pessoal para a mãe e recém-nascido.

Art. 7º. A solicitação do Auxílio Natalidade deverá ser realizada nas Unidades de Referência do SUAS mencionadas no art. 2º deste Decreto, pelos seguintes beneficiários:

- I - Genitora que comprove residir no Município e está cadastrada no Cadastro Único, comprovado através do NIS;
- II - Família do nascituro, caso a mãe seja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III - Genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária de assistência social;
- IV - Genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Art. 8º. Para solicitação do Benefício Eventual em virtude de nascimento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – RG e CPF do (a) Requerente ou seu representante legal;
- II – Comprovante de residência no Município de Barreirinhas atualizado;
- III- Número do NIS, quando houver;
- IV- Carteira de Gestante;
- V – Certidão de Nascimento da criança, se solicitado o benefício após o parto.

Parágrafo Único. O benefício prestado em virtude de nascimento, consiste em caráter provisório e suplementar, em forma de bens de consumo, no valor de até 50% do salário mínimo vigente.

Art. 9º. O auxílio funeral será concedido em forma de serviços e/ou produtos funerários, com prestação imediata e alcançará:

- I - Urna funerária;
- II - Transporte funerário;
- III – Roupas mortuária.

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas – MA

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2022

VOLUME 1 - Nº 1413 / 2022

PÁG. 09 DE 21

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.217.954/0001-37

Art.10. O benefício eventual por morte deverá ser requerido nas Unidades de Referência do SUAS mencionadas no art. 2º, deste Decreto, devendo ser apresentado os seguintes documentos:

- I – RG e CPF do (a) Requerente;
- II – RG e CPF do (a) falecido (a);
- III – Comprovante de residência no Município de Barreirinhas atualizado;
- IV – Com o traslado do corpo restringir-se-á ao território municipal ou intermunicipal, desde que o usuário do benefício resida no Município;
- V- Número do NIS, quando houver;
- VI – Certidão de Óbito ou Declaração de Óbito constando assinatura do (a) médico (a), carimbo e identificação de registro no Conselho Regional de Medicina.

§1º- Na ocorrência de eventos no período noturno, em finais de semana ou feriados, deverá ser acionado o Plantão da Coordenação de Benefícios, via telefone institucional, para solicitação do benefício eventual por morte em prestação de serviços.

§2º- O requerimento do benefício eventual por morte deverá ser realizado por:

- I – Integrante da família;
- II – Pessoa autorizada, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida;
- III - Representante de Unidade Pública que tenha atendido, acompanhado ou acolhido a pessoa antes do seu falecimento;
- IV – Representante de Instituição privada que tenha atendido, acompanhado ou acolhido a pessoa antes do seu falecimento.

Art.11. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária, consiste em caráter provisório e suplementar, em forma de bens de consumo, aluguel social e cestas básicas, concedida por até 06 (seis) meses no valor de até 50% do salário mínimo vigente.

§1º- O benefício poderá ser prorrogado por igual período, mediante avaliação técnica e será destinado à família ou ao indivíduo em situações de vulnerabilidade temporária e risco social e pessoal decorrente de contingências sociais, perdas e danos, desemprego, situação de fome e outras situações, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, devendo suprir de forma imediata a situação identificada e buscar o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

§2º- A situação de vulnerabilidade temporária caracterizar-se-á pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, ocasionados por diversos fatores:

- I - Ameaça de sérios padecimentos;
- II - Privação de bens e de segurança material;
- III - Agravos sociais e ofensa;
- IV - Situação de desemprego;

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas – MA

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2022

VOLUME 1 - Nº 1413 / 2022

PÁG. 10 DE 21

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.217.954/0001-37

V - Pandemias;

VI - Situações de Insegurança Alimentar.

Art.12. Em se tratando de benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária, o Benefício Cesta Básica deverá ser requerido nas Unidades de Referência do SUAS mencionadas no art. 2º deste Decreto, acompanhado dos seguintes documentos:

I – RG e CPF do (a) Requerente;

II – Comprovante de residência no Município de Barreirinhas atualizado;

III- Número do NIS, quando houver.

Art. 13. O Benefício Eventual Aluguel Social deverá ser requerido nas Unidades de Referência do SUAS mencionadas no art. 2º deste Decreto, mediante relatório técnico e cabendo ao Município a oferta desse benefício por um período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, caso a situação de vulnerabilidade não tiver sido superada.

§1º- Para solicitação do Benefício Eventual previsto no caput deste artigo, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Requerente:

I - Cópia do RG e CPF;

II- Número do NIS, quando houver;

Locador:

I - Cópia do RG e CPF;

II- Cópia do comprovante de residência;

III- Cópia da última fatura Caema e Equatorial do imóvel;

IV- Dados bancários (cópia do cartão do banco);

V – Documento de Posse do Imóvel/ Escritura;

VI – Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

VII – Certidão negativa de débitos trabalhistas;

VIII - Certidão negativa de débitos estaduais;

XIX – Certidão negativa de débitos municipais.

Art. 14. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre e/ou calamidade pública sendo cesta básica e aluguel social, serão requeridos nas Unidades de Referência do SUAS mencionadas no art. 2º deste Decreto, em articulação com a Defesa Civil, observado Decreto Federal nº 6.307/ 2007, integrado com o Serviço de Proteção em situações de calamidade pública e emergência, devendo ser apresentado os seguintes documentos:

I – RG e CPF do (a) Requerente;

II – Comprovante de residência no Município de Barreirinhas atualizado;

III- Número do NIS, quando houver.

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas – MA

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2022

VOLUME 1 - Nº 1413 / 2022

PÁG. 11 DE 21

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.217.954/0001-37

Parágrafo Único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, cesta básica, aluguel social e outros, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados, respeitando o limite de até meio salário mínimo vigente.

Art. 15. Para efeitos de registros e comprovação do recebimento dos benefícios eventuais, as Unidades de Referência do SUAS deverão utilizar: recibos, termo de recebimento, relatórios, pareceres e outros instrumentos.

Art.16. Na comprovação das necessidades para a concessão de benefícios eventuais são vedadas quaisquer situações de constrangimentos ou vexatórias.

Art.17. Considerando as peculiaridades das situações, as famílias e/ou indivíduos poderão fazer jus a mais de uma modalidade do benefício eventual.

Art.18. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social disciplinar, por intermédio de Portaria, fluxos, procedimentos e técnicas de concessão dos benefícios eventuais.

Art.19. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art.20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreirinhas, Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2022, 200º ano da Independência e 133º ano da República.

AMÍLCAR GONÇALVES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado em

____/____/____

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas – MA

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2022

VOLUME 1 - Nº 1413 / 2022

PÁG. 12 DE 21

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ID: #5E245B1CB5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37

PORTARIA Nº 679 DE 13 DE JULHO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal, e em consonância com o art. 20, parágrafo único, da Lei Municipal Nº 813/2021, resolve:

EXONERAR A PEDIDO

Art. 1º - DAIANNY SOUSA MAGALHÃES, inscrita no CPF sob o nº 019.012.163-73, do Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe de Unidade de Serviço Tipo I – CCCUNS - I**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de julho de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, 13 de julho de 2022; 200º ano da Independência e 133º ano da República.

AMÍLCAR GONÇALVES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado em

____/____/____

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas – MA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2022

VOLUME 1 - Nº 1413 / 2022

PÁG. 13 DE 21

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2022

VOLUME 1 - Nº 1413 / 2022

PÁG. 14 DE 21

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ID: #7C63FA1AFA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37

PORTARIA Nº 680 DE 13 DE JULHO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal, e em consonância com o art. 20, parágrafo único, da Lei Municipal Nº 813/2021, resolve:

EXONERAR A PEDIDO

Art. 1º - JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS SILVA, inscrito no CPF sob o nº 002.332.533-00, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - AOSD, matrícula nº 32661-1, da Função de **CHEFE DE SEÇÃO DE POLÍTICAS PARA O IDOSO - FG-I**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, 13 de julho de 2022; 200º ano da Independência e 133º ano da República.

AMÍLCAR GONÇALVES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado em

____/____/____

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas – MA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2022

VOLUME 1 - Nº 1413 / 2022

PÁG. 15 DE 21

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2022

VOLUME 1 - Nº 1413 / 2022

PÁG. 16 DE 21

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ID: #A8EE84F97A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37

PORTARIA Nº 681 DE 13 DE JULHO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal, e em consonância com o art. 12, parágrafo único, da Lei Municipal Nº 813/2021 e da Lei Municipal Nº 820/2022, resolve:

EXONERAR A PEDIDO

Art. 1º - ELINE VERAS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 605.718.563-30, do Cargo de Provimento em Comissão de **Diretora de Divisão Educacional de Gestão de Contratos e Convênios - CCDDE**, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de julho de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, 13 de julho de 2022; 200º ano da Independência e 133º ano da República.

AMÍLCAR GONÇALVES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado em

____/____/____

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas – MA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA



QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2022

VOLUME 1 - Nº 1413 / 2022

PÁG. 17 DE 21

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2022

VOLUME 1 - Nº 1413 / 2022

PÁG. 18 DE 21

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ID: #E285750F9F



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS ESTADO DO MARANHÃO CNPJ 06.217.954/0001-37

PORTARIA Nº 682 DE 13 DE JULHO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso XIX da lei Orgânica Municipal, e em consonância com o art. 18, parágrafo único, da Lei Municipal Nº 813/2021 e da Lei Municipal Nº 820/2022 resolve:

NOMEAR

Art. 1º - FRANCINETE SOUSA LISBOA, inscrita no CPF sob o nº **919.626.173-00,** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Articulador Pedagógico por Macrorregião - CCAP,** de acordo com a Lei Municipal nº 813 de 28 de dezembro de 2021 e a Lei Municipal nº 820 de 05 de maio de 2022, com lotação na Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **1 de julho de 2022.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, 13 de julho de 2022, 200º da independência e 133º da República.

AMÍLCAR GONÇALVES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado em

____/____/____

ANTONIO CARLOS SANTOS LISBOA
Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2022

VOLUME 1 - Nº 1413 / 2022

PÁG. 19 DE 21

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS ESTADO DO MARANHÃO CNPJ 06.217.954/0001-37

PORTARIA Nº 683 DE 13 DE JULHO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso XIX da lei Orgânica Municipal, e em consonância com o art. 18, parágrafo único, da Lei Municipal Nº 813/2021 e da Lei Municipal Nº 820/2022 resolve:

NOMEAR

Art. 1º - RODRIGO MELO AGUIAR, inscrito no CPF sob o nº **036.442.583-09**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Articulador Pedagógico por Macrorregião - CCAP**, de acordo com a Lei Municipal nº 813 de 28 de dezembro de 2021 e a Lei Municipal nº 820 de 05 de maio de 2022, com lotação na Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **1 de julho de 2022**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, 13 de julho de 2022, 200º da independência e 133º da República.

AMÍLCAR GONÇALVES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado em

____/____/____

ANTONIO CARLOS SANTOS LISBOA
Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2022

VOLUME 1 - Nº 1413 / 2022

PÁG. 20 DE 21

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS ESTADO DO MARANHÃO CNPJ 06.217.954/0001-37

PORTARIA Nº 684 DE 13 DE JULHO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso XIX da lei Orgânica Municipal, e em consonância com o art. 18, parágrafo único, da Lei Municipal Nº 813/2021 e da Lei Municipal Nº 820/2022 resolve:

NOMEAR

Art. 1º - RIVALDO DINIZ SILVA, inscrito no CPF sob o nº **064.417.453-64**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Articulador Pedagógico por Macrorregião - CCAP**, de acordo com a Lei Municipal nº 813 de 28 de dezembro de 2021 e a Lei Municipal nº 820 de 05 de maio de 2022, com lotação na Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **1 de julho de 2022**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, 13 de julho de 2022, 200º da independência e 133º da República.

AMÍLCAR GONÇALVES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado em

____/____/____

ANTONIO CARLOS SANTOS LISBOA
Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2022

VOLUME 1 - Nº 1413 / 2022

PÁG. 21 DE 21

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS ESTADO DO MARANHÃO CNPJ 06.217.954/0001-37

PORTARIA Nº 685 DE 13 DE JULHO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso XIX da lei Orgânica Municipal, e em consonância com o art. 18, parágrafo único, da Lei Municipal Nº 813/2021 e da Lei Municipal Nº 820/2022 resolve:

NOMEAR

Art. 1º - ANDRÉ SANTOS DAVID, inscrito no CPF sob o nº **040.788.393-20**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Articulador Pedagógico por Macrorregião - CCAP**, de acordo com a Lei Municipal nº 813 de 28 de dezembro de 2021 e a Lei Municipal nº 820 de 05 de maio de 2022, com lotação na Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **1 de julho de 2022**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, 13 de julho de 2022, 200º da independência e 133º da República.

AMÍLCAR GONÇALVES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado em

____/____/____

ANTONIO CARLOS SANTOS LISBOA
Secretário Municipal de Educação